

PROJETO DE LEI N° 4.133, DE 1998

REDAÇÃO FINAL

**Aprova a Pauta de Valores Venais de Terrenos e Edificações para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, para o exercício de 1999.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica aprovada a Pauta de Valores Venais de Terrenos e Edificações para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, para o exercício de 1999, na forma do Anexo Único desta Lei.

*Parágrafo único.* Os valores constantes da Pauta de que trata este artigo não serão atualizados monetariamente até a data do lançamento do imposto.

Art. 2° Os parcelamentos de solo urbano que venham a ser regularizados nos termos da legislação específica pagarão o IPTU nas condições estabelecidas no art. 19 do Decreto-Lei n° 82, de 26 de dezembro de 1966, e alterações posteriores.

Art. 3º Fica a Secretaria de Fazenda e Planejamento autorizada a proceder à revisão da Pauta de Valores Venais de Terrenos e Edificações, desde que comprovado que, na data do lançamento, os valores superavam os de mercado.

Art. 4º A isenção prevista no art. 3º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, é também aplicável ao idoso que se enquadrar no benefício de que trata o art. 203, V, da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1998.